Anexo do P. nº 126/98
S. Vicente 4/8/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 204

1376/98

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 179/97, que autoriza o comércio ambulante nas pontas de feiras-livres no Município, e dá outras providências.
Proc. nº 21162/97

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei Complementar nº 179, de 06 de outubro de 1997 :

"Art. 3º - A licença de caráter pessoal e intransferível será anual, sujeitando-se o interessado ao recolhimento de taxa bimensal, no valor de 52,02 UFIRs."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 1998.

ENGº NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

proc. 84/98